

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2026

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal para a devida apreciação e deliberação pelo seu soberano Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2026**, que *“Altera a Lei Municipal nº 929, 17 de dezembro de 2015, somente no que se especifica e, dá outras providências”*.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências”*; em especial, alterar os seus artigos 37 (integralmente) e 40 *“caput”*, os quais tratam da composição das Comissões de Desenvolvimento Funcional e a de Enquadramento.

Excelências, é crucial destacar a necessidade de se adequar a legislação vigente à atual realidade vivenciada pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regidos pela Lei nº 929/2015, bem como, pela Administração do Poder Executivo Municipal no que tange à formação e à atuação das respectivas Comissões, às quais, após sua constituição, são atribuídas à responsabilização pelas análises e deferimentos dos respectivos enquadramentos (Promoção de Classe e Progressão Funcional), nos termos legais vigentes.

Ainda, é importante considerar que, as alterações da forma como se propõe no presente Projeto de Lei, vem a tratar do assunto “composição de Comissão” em consonância com a formação das demais comissões semelhantes em outras esferas do Poder Público Municipal, quer seja nos termos da Lei nº 684/2010 (Profissionais da Educação), na Lei nº 827/2014 (P.C.C.V. dos Servidores Públicos Municipais), assim como, na Lei nº 1.186, de 06/05/2022 (P.C.C.V. dos Servidores da Câmara Municipal).

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Contando com o valioso apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, apresento protestos de elevada estima e consideração.

FABIANO DALLA

VALLE:804569361

49

Assinado de forma digital por
FABIANO DALLA
VALLE:80456936149
Data: 2026.06.12 11:14:28
-04'00'

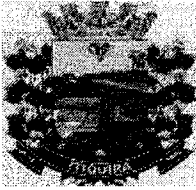
**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO

Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015, somente no que se especifica e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado integralmente o artigo 37, da Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 05 (cinco) membros, sendo composta por 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais Efetivos e 01 (um) Secretário Municipal, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Administração.

§1º Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput, exceto o Secretário Municipal, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser Servidor Público Municipal Efetivo e Estável, com formação em nível superior, devidamente demonstrado junto à respectiva pasta funcional e idôneo;*
- b) Não ser Servidor ocupante de cargo comissionado ou investido em cargo de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo;*
- c) Não ser Servidor Público Municipal que responda a Processo Administrativo Disciplinar ou que esteja cumprindo penalidade(s) dele proveniente.*

§2º O Presidente da Comissão de que trata o caput deverá ser eleito entre os seus membros, pelo mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

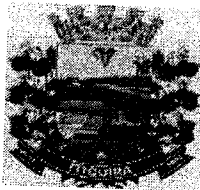
§3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput será nomeada por ato do Prefeito Municipal”.

Art. 2º O artigo 40, *caput*, da Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 40. A Comissão de Enquadramento será composta de 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, todos servidores efetivos, não ocupantes de cargo comissionado, com exceção do presidente, à qual caberá:”

FABIANO DALLA
VALLE:80456936
149

Assinado de forma digital
por FABIANO DALLA
VALLE:80456936149
Dados: 2026.06.12
11:15:39 -04'00'



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keferrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,
aos 12 de junho de 2026.

FABIANO
DALLA
VALLE:80456
936149

Assinado de forma
digital por FABIANO
DALLA
VALLE:80456936149
Dados: 2026.06.12
11:16:08 -04'00'

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL